



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Denise Castelo Bonfim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Gerência de Acervos, por meio do Comunicado Interno n.º 411/2018 (SEI n.º 0000626-88.2018.8.01.0000);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras limítrofes para a utilização dos computadores e o acesso ao acervo da Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um cadastro com informações mínimas que permitam a localização do usuário externo, caso este não devolva a obra retirada dentro do prazo previamente estabelecido,

RESOLVE:

Art. 1º A Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Acre é integrada a Comissão de Informática, Jurisprudência e Biblioteca.

Art. 2º À Biblioteca compete promover a aquisição e a divulgação do material bibliográfico, executar o seu processamento técnico e realizar outras atividades inerentes à Biblioteconomia.

Art. 3º A Biblioteca ficará à disposição dos Desembargadores e Juízes de Direito e o seu uso será franqueado ao público durante o período de seu expediente normal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 4º As consultas aos livros e demais publicações far-se-ão na sala de leitura e o material consultado deverá ser deixado sobre a mesa, ou no local indicado nas estantes, para evitar a recolocação em lugar indevido.

Art. 5º O horário de atendimento ao público dar-se-á no período de 08:030h às 17:45h., nos dias úteis, conforme calendário forense anual.

Art. 6º Os volumes e pastas dos consultantes deverão ser entregues na Recepção.

Art. 7º Será permitido o empréstimo de obras aos servidores do Poder Judiciário, inscritos na Biblioteca.

§ 1º Da inscrição constarão os seguintes dados:

- a) nome;
- b) matrícula;
- c) qualificação profissional;
- d) lotação e telefone;
- e) endereço residencial e telefone.

§ 2º Qualquer mudança de lotação ou residência deverá ser comunicada à Biblioteca.

Art. 8º O servidor poderá retirar, por empréstimo, até 5 (cinco) volumes.

Parágrafo único. Se a obra emprestada for solicitada por algum Magistrado do Tribunal, o servidor deverá devolvê-la imediatamente.

Art. 9º Não poderão ser emprestadas as seguintes obras, exceto para os Magistrados do Tribunal:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

- a) Obras de referência;
- b) Obras raras;
- c) Coleções especiais;
- d) Periódicos;
- e) Legislação (forneceremos somente cópias);
- f) Comentários a Códigos e Constituições.

Art. 10. A Biblioteca manterá as bases de cooperação, o empréstimo entre Bibliotecas, observando-se o disposto nos artigos 8º, parágrafo único e 9º, da presente instrução normativa.

Art. 11. O prazo de empréstimo será de 10 (dez) dias, renovável quando não houver solicitação de outro leitor.

Art. 12. Qualquer obra danificada ou extraviada implicará na reposição, com exemplar idêntico, ou outro que a Biblioteca indicar, caso a obra esteja esgotada.

Art. 13. Não efetuada, no prazo determinado, a devolução de obras emprestadas, a Biblioteca procederá sua cobrança.

§ 1º O usuário em atraso na devolução de obras ficará impedido de utilizar o serviço de empréstimo.

§ 2º Esgotados os recursos de cobrança, a Biblioteca comunicará o nome do faltoso à Gerência de Acervos da diretoria de Informação Institucional, para as devidas providências.

Art. 14. Antes de efetivar o desligamento do servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá exigir-lhe declaração de que “nada consta” sob sua responsabilidade na Biblioteca.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 15. O acesso aos computadores da sala de leitura será controlado por servidores da Biblioteca, estabelecendo tempo limite diário de 02:00 h. ininterruptas ou 03:00 h. intercaladas por usuário, vedando a utilização dos computadores para outras finalidades que não seja pesquisa educacional.

Art. 16. Aos servidores lotados na Biblioteca caberá a fiscalização para que seja cumprido o limite de cada usuário, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Informática, Jurisprudência e Biblioteca.

Art. 18. A presente instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **DENISE BONFIM**
Presidente